



**EMBRAER S.A.**

**DELIBERAÇÕES**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram:

**Em Assembleia Geral Ordinária**

1. aprovar o relatório anual e as contas da Administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes (PricewaterhouseCoopers), do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos.

A referida deliberação recebeu 4.674.875 abstenções, 107.070.317 aprovações e 4.533 rejeições.

2. aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 795.787.997,00, na seguinte forma: **(a)** constituição de reserva legal no montante de R\$ 39.789.399,85 correspondentes a 5% do lucro líquido apurado em 2017, nos termos do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76; **(b)** destinação de R\$ 13.320.171,52 referentes a subvenções para investimentos utilizadas em 2017, para a conta de “Reserva de Subvenção para Investimentos”, na forma do artigo 195-A da Lei n.º 6.404/76; **(c)** distribuição de R\$ 206.953.931,23 aos acionistas da seguinte forma: (i) R\$ 154.120.488,35, distribuído aos acionistas durante o ano de 2017 a título de juros sobre o capital próprio, imputado aos dividendos obrigatórios, sendo R\$ 29.420.620,08 referentes ao 1º trimestre, R\$ 29.418.105,88 referentes ao 2º trimestre, R\$ 29.312.680,48 referentes ao 3º trimestre e R\$ 65.969.081,91 referentes ao 4º trimestre de 2017, totalizando o valor de juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda retido na fonte, de R\$ 132.836.163,53; (ii) distribuição de dividendos no montante de R\$ 52.833.442,88, sendo R\$ 0,07201612 por ação, em complemento aos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos. Os detentores das ações ordinárias (i) terão direito aos dividendos na data base de 23 de abril de 2018, passando as ações ordinárias a ser negociadas na B3, ex-direito aos dividendos a partir do dia 24 de abril de 2018, inclusive; e (ii) os dividendos serão pagos a partir de 21 de maio de 2018, sem nenhuma correção ou remuneração. Os detentores das ADSs (i) terão direito aos dividendos na data base de 26 de abril de 2018, passando as ADS a ser negociadas na Bolsa de Nova York ex-direito aos dividendos a partir do dia 25 de abril de 2018, inclusive; e (ii) os dividendos serão pagos a partir de 29 de maio de 2018, sem nenhuma correção ou remuneração. A Companhia divulgará aviso aos acionistas com maiores detalhes sobre o pagamento; (iii) a soma do valor de

juros sobre o capital próprio, líquido do imposto de renda retido na fonte, e do valor proposto como distribuição de dividendos (R\$ 185.669.606,41) representa 25% do lucro líquido ajustado na forma dos artigos 195-A e 202 da Lei 6.404/76, estando, portanto, cumprido o dever de distribuir o dividendo obrigatório do artigo 49 do Estatuto Social da Embraer; **(d)** o saldo, no valor de R\$ 525.826.429,00 (já deduzido o resultado gerado pela realização de ações em tesouraria em razão do exercício de opção de compra de ações do programa de *stock options* da Companhia no valor de R\$ 9.898.065,40), será destinado para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro, conforme previsto no artigo 50 do Estatuto Social da Embraer.

A referida deliberação recebeu 23.634 abstenções, 111.721.745 aprovações e 4.346 rejeições.

3. Eleger os seguintes membros efetivos e respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, indicados pelo atual Conselho Fiscal: **Ivan Mendes do Carmo**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 584.786-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.786.131-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, no SEP Sul, Quadra 702/902, Conj. B, Bloco A, Edifício General Alencastro, 1º andar, Asa Sul, CEP 70390-025, como membro efetivo e Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Tarcísio Luiz Silva Fontenele**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 616.088-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.672.021-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, no SEP Sul, Quadra 702/902, Lote B, Bloco A, Edifício General Alencastro, 1º andar, CEP 70390-025; **José Mauro Laxe Vilela**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.796.046-3 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.631.287-68, residente e domiciliado na cidade de Niterói-RJ, na Alameda Carolina, 18, apto 502, Icaraí, CEP 24230-140, como membro efetivo e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Wanderley Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09757043-6-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.343.127-02, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva, 153, 5º andar, Leblon, CEP 22440-032; **Wilsa Figueiredo**, brasileira, solteira, bancária e economiária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-2504435 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP, na Rua Dr. Tirso Martins 264, apto 101, Vila Mariana, CEP 04120-050, como membro efetivo, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Luiz Claudio Moraes**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.055.402-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.878.528-10, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na cidade de São Paulo-SP, no Largo São Bento, 64, 17º andar, Centro, CEP 01029-010; **João Manoel Pinho de Mello**, brasileiro, casado, graduado em administração pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.311.000-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.595.338-08, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, com endereço comercial na mesma cidade na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P, 2º andar, sala 209, como membro efetivo, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Pedro Jucá Maciel**, brasileiro, casado, Servidor Público,

portador da Cédula de Identidade RG nº 4.547.788– SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.141.784-64, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, com endereço comercial na mesma cidade na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco P, Anexo A, 1º andar, sala 101; e **Maurício Rocha Alves de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 42492421-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.925.507-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Tabapuã 100, CJ 122, Itaim, CEP 04533-000, como membro efetivo, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Taiki Hirashima**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.531.456-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.568.818-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Flórida, 1758, 1º andar, conjunto 11, CEP 04565-001. Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão investidos nos seus respectivos cargos, no prazo a que se refere o artigo 149 da Lei n.º 6.404/76, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, e declararam à Companhia que não possuem qualquer impedimento legal que obste à eleição e investidura nos cargos.

A referida deliberação recebeu 24.169 abstenções, 110.198.030 aprovações e 1.527.525 rejeições.

4. Aprovar a fixação do limite global anual da remuneração dos administradores em R\$ 74.000.000,00, para o período de maio de 2018 a abril de 2019.

A referida deliberação recebeu 37.131.576 abstenções, 46.139.820 aprovações e 28.478.329 rejeições.

5. Aprovar a manutenção da remuneração mensal do Presidente do Conselho Fiscal no valor de R\$ 15.000,00 e a manutenção do valor mensal individual de R\$ 13.250,00 para os demais membros efetivos do Conselho Fiscal para o período de maio de 2018 a abril de 2019.

A referida deliberação recebeu 225.419 abstenções, 111.504.641 aprovações e 19.665 rejeições.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

1. Aprovar, depois de examinado e discutido, o Protocolo e Justificação da Incorporação Bradar, o qual encontra-se anexo a presente ata.

A referida deliberação recebeu 156.154 abstenções, 111.585.649 aprovações e 7.922 rejeições.

2. Aprovar os termos e condições do Protocolo e Justificação da Incorporação Neiva, o qual encontra-se anexo a presente ata.

A referida deliberação recebeu 156.890 abstenções, 111.584.835 aprovações e 8.000 rejeições.

3. Ratificar a contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“Apsis”), para elaboração do (i) Laudo de Avaliação da Bradar; e (ii) Laudo de Avaliação da Neiva, para fins do disposto no artigo 227 e na forma do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76.

A referida deliberação recebeu 154.844 abstenções, 111.586.718 aprovações e 8.163 rejeições.

4. Aprovar, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação da Bradar, o qual apurou o patrimônio líquido da referida sociedade para os fins da Incorporação Bradar, por seu respectivo valor contábil e com base em balanço patrimonial levantado na data-base de 31 de outubro de 2017, na forma do anexo desta ata, consignando-se que o representante da Apsis, presente à assembleia, esteve à disposição para prestar aos acionistas todos os esclarecimentos necessários no tocante ao Laudo de Avaliação da Bradar.

A referida deliberação recebeu 159.124 abstenções, 111.581.902 aprovações e 8.699 rejeições.

5. Aprovar o Laudo de Avaliação da Neiva, o qual apurou o patrimônio líquido da referida sociedade para os fins da Incorporação Neiva, por seu respectivo valor contábil e com base em balanço patrimonial levantado na data-base de 31 de outubro de 2017, na forma do anexo desta ata, consignando-se que o representante da Apsis, presente à assembleia, esteve à disposição para prestar aos acionistas todos os esclarecimentos necessários no tocante ao Laudo de Avaliação da Neiva.

A referida deliberação recebeu 159.877 abstenções, 111.581.177 aprovações e 8.670 rejeições.

6. Aprovar a Incorporação Bradar, com a conseqüente extinção de tal sociedade, nos termos previstos no Protocolo e Justificação de Incorporação da Bradar.

Registra-se que:

- (i) a Bradar será sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76, e as ações de emissão da Bradar serão extintas, nos termos do §1º do artigo 226 da Lei n.º 6.404/76, sem a atribuição de ações de emissão da Companhia em substituição aos direitos de acionista;
- (ii) tendo em vista que o patrimônio líquido da Bradar, cuja única acionista é a Companhia, já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, não haverá aumento de capital da Companhia ou emissão de novas ações em decorrência da Incorporação Bradar;
- (iii) a Companhia apresentou consulta à CVM, solicitando, em razão das características da Incorporação Bradar, confirmação do seu entendimento no sentido de não ser necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei n.º 6.404/76, sobre a qual a CVM manifestou-se favoravelmente;

- (iv) em virtude dos fatos registrados acima, não haverá direito de recesso em decorrência da Incorporação Bradar; e
- (v) o Conselho Fiscal emitiu, em 05 de março de 2018, parecer favorável à Incorporação Bradar ora aprovada.

Fica autorizada a administração da Embraer a praticar todos os atos necessários, relativos, complementares ou decorrentes da Incorporação Bradar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76 ficando seus membros desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Embraer (por si e na qualidade de sucessora da Bradar) perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias, bem como a devida baixa da inscrição no CNPJ/MF e demais inscrições fiscais, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento pela administração da Embraer com o objetivo de implementar a Incorporação Bradar.

A referida deliberação recebeu 159.877 abstenções, 111.581.177 aprovações e 8.670 rejeições.

7. Aprovar a Incorporação Neiva, com a conseqüente extinção de tal sociedade, nos termos previstos no Protocolo e Justificação da Incorporação Neiva.

Registra-se que:

- (i) a Neiva será sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76, e as quotas de emissão da Neiva serão extintas, nos termos do §1º do artigo 226 da Lei n.º 6.404/76, sem a atribuição de ações de emissão da Companhia em substituição aos direitos de acionista;
- (ii) tendo em vista que o patrimônio líquido da Neiva, cuja única acionista é a Companhia, já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, não haverá aumento de capital da Companhia ou emissão de novas ações em decorrência da Incorporação Neiva;
- (iii) a Companhia apresentou consulta à CVM, solicitando, em razão das características da Incorporação Neiva, confirmação do seu entendimento no sentido de não ser necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei n.º 6.404/76, sobre a qual a CVM manifestou-se favoravelmente;
- (iv) em virtude dos fatos registrados acima, não haverá direito de recesso em decorrência da Incorporação Neiva; e
- (v) o Conselho Fiscal emitiu, em 05 de março de 2018, parecer favorável à Incorporação Neiva ora aprovada.

Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários, relativos, complementares ou decorrentes da Incorporação Neiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76 ficando seus membros desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Companhia (por si e na qualidade de sucessora da Neiva) perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias, bem como a devida baixa da inscrição no CNPJ/MF e demais inscrições fiscais, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento pela administração da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação Neiva.

A referida deliberação recebeu 159.877 abstenções, 111.581.581 aprovações e 8.670 rejeições.

São José dos Campos, 12 de abril de 2018.

**José Antonio de Almeida Filippo**  
Vice-Presidente Executivo Financeiro  
e Relações com Investidores